RESOLUÇÃO Nº 593, DE 11 DE JULHO DE 2023

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 509ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2023, de forma virtual, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012, Resolução n° 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, e pelo artigo 1º, inciso II do Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, Regimento Interno da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e ainda;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégicas e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Portaria Ministerial nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica (AB), da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual normatiza a participação da comunidade na gestão do SUS por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Resolução nº 465 do CSDF de 04 de outubro de 2016 que no seu art. 1º Determina que a Estratégia de Saúde da Família seja considerada como a estratégia prioritária da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES-DF), sendo a responsável pelo reordenamento do modelo assistencial de saúde na rede pública de saúde do Distrito Federal;

Considerando que a Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade;

Considerando que em 2019 a Diretoria Regional de Atenção Primária da Região Leste foi consultada sobre a possibilidade de compartilhamento do terreno do Paranoá Parque para a construção de uma base móvel 24 horas do SAMU, considerando possível tal destinação de parte do terreno, desde que respeitada a área prevista para a construção da UBS;

Considerando que em 2019 a UBS 3 do Paranoá Parque existia apenas no papel e ainda não tinha o envolvimento da comunidade na construção de um equipamento de saúde que busque a qualidade de vida dos seus assistidos;

Considerando que em 2021 foi inaugurada a nova sede da UBS Paranoá Parque, sendo avaliada pela equipe a necessidade de implementação uma horta comunitária como oferta estratégica de cuidado para a população que possui importante situação de vulnerabilidade;

Considerando que o conceito de edificação é diferente da compreensão de construção, e que a horta comunitária, a despeito de não compor a edificação da UBS, pode ser compreendida como ação estratégica na carteira de serviços da APS no território, sendo, portanto, parte da UBS;

Considerando que a horta comunitária do Paranoá Parque tem contribuído para estímulo de alimentação saudável, o auxílio às famílias em situação de insegurança alimentar, incluindo também o cuidado aos usuários com problemas de saúde mental;

Considerando que a horta comunitária do Paranoá Parque é um projeto com grande vínculo, identidade e envolvimento da comunidade, além de ser uma estratégia intersetorial construída através de parcerias com a EMATER e Universidade de Brasília;

Considerando a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos que incentivam a ampliação do acesso a plantas medicinais e fitoterápicas através do apoio a projetos e sistema de produção orgânica de plantas medicinais;

Considerando que a horta comunitária do Paranoá Parque está inserida no Projeto "Gestão Sustentável no Cultivo Agroflorestal Biodinâmico de Plantas Medicinais e na produção de Fitoterápicos da SES/DF", com perspectiva de se tornar um Horto Agroflorestal Medicinal Biodinâmico, conforme manifestação em processo SEI 00060-00076112/2020-70;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde que reforça o conceito ampliado de saúde, incentiva ações intersetoriais, de promoção da equidade, participação social, territorialidade e sustentabilidade, tendo a promoção da alimentação adequada e saudável como um dos temas prioritários a serem trabalhados pelos profissionais de saúde;

Considerando a previsão de construção de Pólo da Academia da Saúde na parte direita da área não construída no terreno da UBS3-PARANOÁ, conforme processo 00060-00069154/2022-16, doc. SEI/GDF 79542681;

Considerando que a estratégia de implantação da Academia da Saúde possui forte conexão com a Política de Promoção da Saúde e com as ações desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde;

Considerando a existência de terreno disponível próximo ao Hospital da Região Leste, localizado no logradouro Quadra 04, conjunto B, lote 02, com sinalização da Diretoria Regional de Atenção Primária da Região para utilização do espaço para construção da Base Móvel do SAMU, conforme Doc. SEI/GDF 111180604, resolve:

Art. 1º Que a horta já existente na UBS 3 do Paranoá Parque seja preservada e ampliada visando atender um número maior de usuários na promoção da saúde.

Art. 2º Que a SES incentive e apoie a construção de hortas comunitárias nas Unidades Básicas de Saúde que tiverem locais disponíveis para essa

ação tão importante para a saúde da população por elas atendida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEOVÂNIA RODRIGUES SILVA
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 593, de 11 de julho de 2023, nos termos da Lei 4.604, de 15 de julho de 2011

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 150 de 09/08/2023 p. 7, col. 1